



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 433/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

**REF.: SCC 11180/2023**

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 0057/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual”.

Por meio da proposta, busca-se exigir das empresas que contratarem com o Poder Público Estadual a apresentação da relação de funcionários, com informações, suficientes para prevenir práticas discriminatórias de sexo, raça, entre outras. Tais exigências deverão estar previstas nos editais de licitação publicados.

Não há qualquer estimativa ou referência à repercussão financeira, a dispensar a manifestação desta Diretoria.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual  
Auditor do Estado  
Matrícula n. 382.024-6

*À Consultoria Jurídica  
Secretaria de Estado da Fazenda*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L5ZA8C0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 09/08/2023 às 19:15:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTgwXzExMTk0XzlwMjNfN0w1WkE4QzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011180/2023** e o código **7L5ZA8C0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

**PROCESSO:** SCC 11180/2023

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Fazenda

**ASSUNTO:** Diligência ao PL 0057/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual

**DESPACHO**

Em atenção a abertura de Diligência ao PL nº.0057/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que solicita manifestação sobre a matéria, em especial, sobre os aspectos **técnicos, legais e constitucionais**, cumpre a Secretaria do Grupo Gestor de Governo, dentro dos limites de suas atribuições, apontar as seguintes sugestões:

I – Encaminhamento dos autos, a Secretaria do Estado de Administração, para análise e manifestação, com base no Art. 126, III, alínea (a), da Lei Complementar 741 de 2019; e

II – Solicitação de análise e manifestação da SAS, com o encaminhamento da Diligência para o CEDIM – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, que tem como finalidade, formular diretrizes e políticas públicas que visem assegurar os direitos das mulheres, atuar no controle social, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Ante o exposto, sem mais, considerando as atribuições pertinentes à Secretaria do Grupo Gestor de Governo, encaminhamos as sugestões supracitadas

Florianópolis, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

**César Fernando Cavalli**  
Secretário do Grupo Gestor de Governo



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **06L6RJF0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 14/08/2023 às 16:34:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTgwXzExMTk0XzlwMjNfMDZMNiJKRjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011180/2023** e o código **06L6RJF0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PARECER Nº 285/2023-PGE/COJUR/SEF**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 11180/2023

**Assunto:** Diligência em Projeto de Lei

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Ementa:** Diligência. Projeto de Lei nº 57/2023 que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o poder público estatal. Observância dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual e pelo Grupo Gestor de Governo.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de diligência acerca do Projeto de Lei nº 57/2023<sup>1</sup> que estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o poder público estatal, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil<sup>2</sup> solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC.

É o relato do essencial.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

---

<sup>1</sup> Fls.03-13.

<sup>2</sup> Ofício nº628/SCC-DIAL-GEMAT (fl.02)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O pedido de diligência em análise busca obter a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) quanto ao PL em questão, tendo em vista a competência da SEF para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “i”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019<sup>3</sup>.

O Projeto de Lei nº 57/2023, de iniciativa parlamentar, visa, em síntese, estabelecer a igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o poder público estadual, com o intuito de dar efetividade à disposição constitucional que estabelece a equidade salarial.

Diante do conteúdo da proposta, a COJUR da SEF entendeu pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria do Tesouro Estadual - DITE.

Em resposta, a DITE manifestou-se, por meio do Ofício DITE/SEF nº 433/2033<sup>4</sup>, que “não há qualquer estimativa ou referência à repercussão financeira, a dispensar a manifestação desta Diretoria”.

Assim, verifica-se que não vislumbrou-se, no texto do projeto de lei em análise, previsões que possam acarretar impacto financeiro relevante, não tecendo, portanto, ressalvas ao referido Projeto de Lei.

Ademais, os autos foram remetidos também ao Grupo Gestor do Governo - GGG, que sugeriu o encaminhamento dos autos à Secretaria do Estado da Administração (SEA), bem como ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM).

<sup>3</sup>LCE nº 741/2019- Art. 36. À SEF compete: I – manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário;(…) IV – desenvolver as atividades relacionadas com: (...) i) acompanhamento, fiscalização, gestão, revisão, adequação e revogação dos tratamentos tributários diferenciados e de todos os benefícios fiscais previstos na legislação tributária catarinense, na forma da lei;(…).

<sup>4</sup> Fl. 14.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, opina-se<sup>5</sup> pelo encaminhamento dos apontamentos levantados.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO**  
**Procurador do Estado**

---

<sup>5</sup>Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **556VLXQ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO** (CPF: 088.XXX.884-XX) em 16/08/2023 às 14:46:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:37:44 e válido até 24/07/2120 - 13:37:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTgwXzExMTk0XzlwMjNfNTU2VkkxYUTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011180/2023** e o código **556VLXQ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF  
GABINETE DO SECRETÁRIO - GABS

## DESPACHO

**Autos nº:** SCC 11180/2023

Acolho o Parecer nº 285/2023-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado de Santa Catarina, para conhecimento e providências pertinentes.

*[assinado digitalmente]*  
*Cleverson Siewert*  
**Secretário de Estado da Fazenda**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2Y8XR44F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/08/2023 às 14:41:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTgwXzExMTk0XzlwMjNfMik4WFI0NEY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011180/2023** e o código **2Y8XR44F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 616/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 628/SCC-DIAL-GEAPI, referente ao pedido de diligência acerca do Projeto de Lei nº 57/2023, que “*estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o poder público estadual*”, de autoria da ilustre Deputada Luciane Carminatti, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explicações das áreas técnicas.

Sob o enfoque exclusivo das competências desta Secretaria de Estado da Fazenda, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informa que não há qualquer estimativa ou referência à repercussão financeira.

Além disso, o corpo técnico do Grupo Gestor do Governo (GGG), por sua vez sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria do Estado da Administração (SEA), que é o órgão central do Sistema de Gestão de Licitações e Contratos responsável pela análise sobre a existência de eventual impacto financeiro decorrente da proposta, bem como ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDIM).

Assim, no que se refere à solicitação perpetrada, observadas as competências desta Secretaria de Estado da Fazenda diante das informações técnicas, recomendamos *in casu*, que o presente pleito seja submetido à Secretaria de Estado da Administração para que se manifeste em relação ao impacto financeiro da iniciativa proposta, nos limites de suas competências.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6EP5K2W4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/08/2023 às 15:36:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTgwXzExMTk0XzlwMjNfNkVQNUisyVzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011180/2023** e o código **6EP5K2W4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 030/2023/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC nº 11184/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 0057/2023 que *"Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual"*.

Senhora Diretora,

Trata-se de solicitação de análise do Projeto de Lei Complementar nº 0057/2023, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, que: *"Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual"*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Salientamos que não compete a esta Secretaria se manifestar a respeito dessa matéria, como se depreende do art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que estabelece a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, trouxe as atribuições da Secretaria de Estado da Administração (SEA) enquanto coordenadora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (art. 126, III, b):

Art. 29. À SEA compete:

I – normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de pessoas, envolvendo:

- a) benefícios funcionais de natureza não previdenciária do pessoal civil;
- b) ingresso, movimentação e lotação do pessoal civil, permanente e temporário;
- c) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- d) plano de saúde;
- e) progressão funcional dos servidores públicos civis;
- f) remuneração dos servidores públicos civis e dos militares estaduais;
- g) perícia médica e saúde dos servidores públicos civis;
- h) melhoria das condições da saúde ocupacional dos servidores públicos e da prevenção contra acidentes de trabalho;
- i) estratégias de comprometimento dos servidores públicos em substituição às estratégias de controle;
- j) programas de atração e retenção de servidores públicos;
- k) programas de valorização dos servidores públicos calcados no desempenho;
- l) pensões não previdenciárias; e
- m) locação de mão de obra e contratação de bolsistas e estagiários;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Considerando as atribuições conferidas a esta Pasta pela lei acima descrita, denota-se que não obstante a matéria trate sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual, não nos compete a análise e manifestação.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto é de competência da Consultoria Jurídica.

Contudo, à consideração superior.

**ISADORA SANTOS**

Assessora Técnica  
(assinatura digital)

**ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO**

Coordenadora  
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à COJUR/SEA.

**TÂNIA REGINA HAMES**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **TEU6R347**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ISADORA FERREIRA DOS SANTOS** (CPF: 088.XXX.289-XX) em 14/08/2023 às 16:15:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2023 - 17:15:26 e válido até 29/03/2123 - 17:15:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 14/08/2023 às 16:30:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.  
(Assinatura do sistema)

✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 14/08/2023 às 18:03:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfVEVfVNIzNDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **TEU6R347** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário** - [gabinete@sea.sc.gov.br](mailto:gabinete@sea.sc.gov.br)  
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400

**OFÍCIO Nº 218/2023/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

*Ref.: Processo nº SCC 11184/2023*

*Interessado(a) Secretaria de Estado da Casa Civil (CC)*

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 629/SCC-DIAL-GEMAT, remeto anexa manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP (fls. 04/05), desta Secretaria de Estado da Administração, por meio do qual esclarece, que não lhe compete manifestação a respeito da matéria em apresso, como se depreende do Art. 29 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil – CC  
Diretoria de Assuntos Legislativo  
Nesta



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **HWYP1383**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 16/08/2023 às 19:36:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfSFdZUDEzODM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **HWYP1383** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**

**Referência: SCC 11184/2023**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Origem: Casa Civil – CC**

**Interessado: Casa Civil – CC**

De ordem da Diretoria de Assuntos Legislativos, foram restituídos os autos do processo em epígrafe, questionando se não há interesse da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) para manifestar-se a respeito do referido Projeto de Lei, tendo em vista as competências elencadas pelo art. 29, IV, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 741/2019.

Após manifestação, retornem-se os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR), para elaboração de resposta e encaminhamento à DIAL.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Danieli Schwingel**  
ASSESSOR TÉCNICO  
Cojur/SEA



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **8W6G1F8D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELI SCHWINGEL** (CPF: 084.XXX.259-XX) em 17/08/2023 às 13:59:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 16:50:04 e válido até 10/03/2123 - 16:50:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfOFc2RzFGOEQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **8W6G1F8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 037/2023/SEA/DGDP/COAPE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC nº 11184/2023 - Projeto de Lei Complementar nº 0057/2023 que *"Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual"*.

Senhora Diretora,

Trata-se de Ofício nº 629/SCC-DIAL-GEMAT e igualmente, atendendo ao despacho da Consultoria Jurídica desta Secretaria que indagou se não há interesse desta Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP em manifestar-se a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0057/2023, oriundo da da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, que: *"Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual"*, oriundo da *Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)*.

Em atenção a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, a qual trouxe as atribuições da Secretaria de Estado da Administração (SEA) enquanto coordenadora do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas (art. 126, III, b), considerando o inciso IV, alínea "a" e "b" do art. 29 da referida normativa, *in verbis*:

Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:

- a) licitações de materiais e serviços;
- b) contratos de materiais e serviços;

Nesse sentido, muito embora a matéria aventada extrapolar a competência do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas do ente estatal, nos casos em que essas empresas contratarem com a Administração Pública, não encontramos óbice em se exigir das empresas vencedoras do processo licitatório pertinentes a obras e serviços a comprovação de igualdade racial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço e graus de instrução iguais ou equivalentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL

Ao revés, tendo em vista que não se evidencia contrariedade ao interesse público, pois se reveste de adequada relevância como um dos meios de assegurar que essa determinação atinja seu objetivo social, sendo a equidade salarial inclusive, uma prerrogativa assegurada pela Constituição Federal (art. 7º, XXX).

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade do projeto é de competência da Consultoria Jurídica.

Contudo, à consideração superior.

**ISADORA SANTOS**

Assessora Técnica

*(assinatura digital)*

**ANDRÉIA RANZI DE CAMARGO**

Coordenadora

*(assinatura digital)*

De acordo. Encaminhe-se à COJUR/SEA.

**TÂNIA REGINA HAMES**

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

*(assinatura digital)*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **BK1894PU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ISADORA FERREIRA DOS SANTOS** (CPF: 088.XXX.289-XX) em 28/08/2023 às 17:24:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2023 - 17:15:26 e válido até 29/03/2123 - 17:15:26.  
(Assinatura do sistema)

✓ **TANIA REGINA HAMES** (CPF: 867.XXX.969-XX) em 28/08/2023 às 17:44:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2022 - 18:47:53 e válido até 26/01/2122 - 18:47:53.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ANDREIA RANZI DE CAMARGO** (CPF: 850.XXX.809-XX) em 28/08/2023 às 19:04:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:33 e válido até 30/03/2118 - 12:31:33.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfQksxODk0UFU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **BK1894PU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário** - [gabinete@sea.sc.gov.br](mailto:gabinete@sea.sc.gov.br)  
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400

**OFÍCIO Nº 228/2023/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

*Ref.: Processo nº SCC 11184/2023*

*Interessado(a) Secretaria de Estado da Casa Civil (CC)*

Senhor Gerente,

Os autos foram **restituídos** à essa Consultoria Jurídica questionando se havia interesse da pasta, em manifestar-se ainda, sobre o Projeto de Lei, quanto as competências elencadas pelo art. 29, **precipualemente seu inciso, IV, “a” e “b”**, da Lei Complementar nº 741/2019.

Nesse sentido, remeto anexa, manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP (fls. 08/09), desta Secretaria de Estado da Administração.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Moisés Diersmann**  
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor  
**RAFAEL REBELO DA SILVA**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil – CC  
Diretoria de Assuntos Legislativo  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **9EROA123**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 29/08/2023 às 18:11:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfOUVST0ExMjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **9EROA123** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**

**Referência: SCC 11184/2023**

**Assunto: Projeto de Lei**

**Origem: Casa Civil – CC**

**Interessado: Casa Civil – CC**

Trata-se de Ofício nº 629/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), por meio da qual solicita o **exame** e a **emissão de parecer** a respeito do Projeto de Lei nº 0057/2023, que “Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) **para análise e manifestação.**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, para que preste as informações até a data de **01/09/2023**, **por versar sobre matéria afeta ao seu campo de competência.**

Após, retornem-se os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR), para elaboração de resposta e encaminhamento à DIAL.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Danieli Schwingel**  
ASSESSOR TÉCNICO  
Cojur/SEA



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **39FA11FY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELI SCHWINGEL** (CPF: 084.XXX.259-XX) em 30/08/2023 às 15:40:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/03/2023 - 16:50:04 e válido até 10/03/2123 - 16:50:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfMzIGQTEyRik=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **39FA11FY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO Nº 24/2023/SEA/DGLC**

Florianópolis (SC), data da assinatura digital.

**Referência:** Processo nº 11184/2023/SCC, que formaliza consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0057/2023.

Senhor Procurador,

A Diretoria de Assuntos Legislativos, subordinada à Casa Civil, por meio do Ofício nº 629/CC-DIAL-GEMAT, formaliza consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0057/2023, que “Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

De antemão, verifica-se que o projeto de lei é afeto a diferentes campos de competência, com destaque a ordem social, econômica e trabalhista. Por sua vez, também envolve a contratação pública, matéria desta Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), a respeito da qual passamos a nos manifestar.

Nesse contexto, salientamos que um dos eixos de atuação desta DGLC é a sustentabilidade, a qual tem por objetivo viabilizar iniciativas que fortaleçam o papel das compras do Estado de Santa Catarina como indutoras de políticas públicas, construindo e consolidando um modelo justo de desenvolvimento sustentável, sendo que a proposta em comento se encaixa perfeitamente nesta pauta.



Ademais, transcrevemos os dispositivos do projeto de lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado de Santa Catarina **exigirão das empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade**, como **condição** para assinatura de contrato, a **comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes**.

Art. 2º A **empresa vencedora** de processo licitatório **deverá comprovar documentalmente** o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I - **documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração**; e  
II - **relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:**

- a) **política de benefícios**;
- b) **recrutamento e seleção**;
- c) **capacitação e treinamento**.

Art. 3º A **exigência** de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei deverão **constar dos editais de licitação** publicados pelos órgãos públicos estaduais.

Art. 4º A **empresa vencedora** de processo licitatório que **não comprovar** o cumprimento das condições impostas por esta Lei **ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato**, ficando a Administração Pública **autorizada a convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo como disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**(grifou-se)**

Da análise destes dispositivos, em relação ao art. 1º, quanto ao âmbito de aplicação legal, não restou claro se é apenas a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo ou se envolve também as demais entidades da Administração Indireta, assim como outros órgãos e Poderes estaduais.

Ainda no art. 1º, não compreendemos o exato alcance da norma quanto ao objeto, uma vez que a redação menciona “obras e serviços, inclusive de publicidade”, porém não distingue quais tipos de serviços, ou seja, apenas de engenharia ou qualquer que venha a ser contratado pela Administração, incluindo contratos de fornecimento de bens. Aliás, na justificativa da proposta, não há qualquer indicação quanto à definição do alcance e objetos de licitação, haja vista a gama de contratos administrativos celebrados.



Quanto ao art. 2º e seguintes, no que tange à comprovação documental por parte das empresas no momento da licitação, ressalta-se a preocupação quanto aos parâmetros e indicadores na análise do caso concreto, a fim de que a política pública não seja reduzida a “letra morta”.

Além disso, a exigência de documentos pode ser problemática em termos legais e de privacidade dos empregados. Nesse sentido, deve-se considerar que a coleta de informações detalhadas sobre os salários dos funcionários de uma empresa geralmente requer o consentimento destes, bem como está sujeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Em conclusão, oportuno se faz ponderar se a exigência dar-se-a apenas no tocante à licitação ou, também, na execução contratual, eis que são momentos distintos, inclusive com agentes públicos competentes diferentes em cada etapa – da licitação para contratação.

Isso posto, não vislumbramos óbice no projeto de lei, bem como ratificamos nosso apoio à igualdade e ao combate a quaisquer práticas discriminatórias, sobretudo por meio das contratações públicas estaduais. Entretanto, para fins de prosseguimento, a regulamentação demanda revisão e cautela, sobretudo nos pontos supracitados, a fim de que sejam implementadas políticas e práticas adequadas à realidade da Administração pública.

À consideração de Vossa Senhoria.

*(assinado digitalmente)*

**Karen Sabrina Bayerstoff Duarte**

Diretora de Gestão de Licitações e Contratos



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **L7HZ444H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**KAREN SABRINA BAYESTORFF DUARTE** (CPF: 040.XXX.219-XX) em 25/09/2023 às 14:41:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:15 e válido até 13/07/2118 - 14:14:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfTDdlWjQ0NEg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **L7HZ444H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER** n. 410/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC n.: 11184/2023

**Assunto:** Pedido de Diligência a respeito de Projeto de Lei

**Origem:** SCC/GEMAT

**Interessado(s):** SEA

Diligência a respeito do Projeto de Lei n. 57/2023, que “*Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC). Adesão aos fundamentos e à conclusão do Parecer n. 355/2023, da lavra do Procurador do Estado Dr. André Doumid Borges, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing.

Senhor Secretário,

### **I - RELATÓRIO**

Em resposta ao Ofício n. 629/SCC-DIAL-GEMAT, foram exaradas manifestações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, as quais constam anexas às fls. 4/5 e 8/9, e da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (fls. 12/14), ambas desta Secretaria de Estado da Administração, relativa à consulta sobre o pedido de diligência, a respeito do Projeto de Lei n. 0057/2023, que “*Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual*”.

Os autos foram remetidos à COJUR para emissão de “*parecer analítico, fundamentado e conclusivo*”, nos termos do artigo 19, § 1º, II, do Decreto Estadual n. 2.382/2014.

É o relatório.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

De análise dos autos, verificou-se que as manifestações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos corroboram com as considerações feitas pela PGE, em seu parecer.

E, considerando que este Órgão de assessoramento jurídico está subordinado tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado e que já foi exarado parecer jurídico conclusivo sobre o projeto de lei em análise no SCC n. 11179/2023 (Parecer n. 355/2023-PGE), da lavra do Procurador do Estado, Dr. André Doumid Borges, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, adere-se, sem ressalvas, ao entendimento lá firmado.

### **III - CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ante o exposto, **ratifica-se** o conteúdo do Parecer n. 355/2023-PGE, e **opina**<sup>1</sup> que o Projeto de Lei n. 57/2023 não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

À consideração superior do Senhor Secretário de Estado da Administração.

**GUSTAVO SCHMITZ CANTO**

Procurador do Estado  
Consultor Jurídico

---

<sup>1</sup>A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora; Desembargadora Federal Monica Sifuentes: Data do julgamento: 8/3/2023..



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0UJ0JN47**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO SCHMITZ CANTO** (CPF: 021.XXX.539-XX) em 26/09/2023 às 15:26:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfMFVKMEpONDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **0UJ0JN47** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Administração  
**Gabinete do Secretário**  
Centro Administrativo, Rodovia SC – 401 nº 4600 – Fone: (48) 3665-1400 –  
[gabinete@sea.sc.gov.br](mailto:gabinete@sea.sc.gov.br)

**Ofício n.:** 250/2023/SEA/COJUR

*Florianópolis, data da assinatura digital.*

Processo n. SCC 11184/2023

Interessado(a) Secretaria de Estado da Casa Civil

**Acolho** os termos e fundamentos do Parecer n. 410/2023/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual n. 2.382, de 2014.

Assim, remeto dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MOISÉS DIERSMANN**  
Secretário de Estado da Administração

Ao Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **XEB24G70**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MOISÉS DIERSMANN** em 26/09/2023 às 15:42:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTg0XzExMTk4XzlwMjNfWEVCMjRHNzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011184/2023** e o código **XEB24G70** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**DESPACHO**

**Referência:** SCC 11179/2023

**Assunto:** Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 057/2023, de iniciativa parlamentar, que "Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres às empresas que contratarem com o Poder Público Estadual".

**Origem:** Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

**Interessada:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com a manifestação (p. 4-9) da lavra do Procurador do Estado, Dr. André Doumid Borges, referendado pelo Dr. André Filipe Sabetzki Boeing, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Deixo de acolher a manifestação (p. 4-9) proposta pela Consultoria Jurídica da PGE pelas razões a seguir expostas:

A regra relativa ao nivelamento salarial de empresas privadas é típica regra de Direito do Trabalho. É desimportante, para o estabelecimento dessa natureza jurídica, se a empresa contrata, ou não, com o Poder Público Estadual.

Sendo assim, a competência para legislar sobre esse tema é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso I, *in fine*, da Constituição da República.

Por isso, o projeto padece de inconstitucionalidade formal orgânica, entendimento este que passa a ser adotado como **Parecer n. 355/2023**.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZX6KF573**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 16/10/2023 às 11:19:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 16/10/2023 às 16:54:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTc5XzExMTkzXzlwMjNfWlg2S0Y1NzM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011179/2023** e o código **ZX6KF573** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.